

OFÍCIO Nº 005/2026/Departamento de Planejamento e Administração

Taquaral, 12 de Janeiro de 2026.

À Comissão de Licitação

Assunto: Impugnação ao Edital Nº 70/2025 – Processo Licitatório 121/2025.

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Departamento de Planejamento e Administração, representando os demais departamentos envolvidos na elaboração do processo em epígrafe, vem, após análise técnica da peça de impugnação protocolada pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, manifestar-se pelo seguinte:

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI interpôs impugnação ao Edital (com base na Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU - Acórdão 327/2023), sustentando que a **"ausência da citação do ponto de entrega compromete o certame"**. Alega a impugnante que as empresas interessadas não dispõem de ponto de referência para customizar o valor do frete, gerando "premissas incertas e subjetivas" que afetariam a isonomia e a competitividade.

2. ANÁLISE DOS DEPARTAMENTO PARTICIPANTES

Esta Administração, ao analisar o pleito, verifica que o argumento da impugnante, embora juridicamente fundamentado em tese, não encontra amparo na **realidade fática e geográfica do Município de Taquaral/SP**, pelos seguintes motivos:

O Município de Taquaral possui dimensões territoriais reduzidas, de modo que **qualquer veículo atravessa a cidade do início ao fim, ponto a ponto, em uma distância de aproximadamente 1,5 km**. Essa característica geográfica evidencia que não há variações de rotas que justifiquem custos diferenciados de transporte dentro do perímetro urbano.

De acordo com o **IBGE Cidades (base 2019)**, a área urbanizada do Município de Taquaral possui apenas **0,71 km²**. Trata-se de uma extensão urbana extremamente reduzida, o que torna qualquer variação de endereço dentro do perímetro urbano irrelevante para fins de cálculo de custos de transporte.

Conforme verificado por este Departamento, o Almoxarifado Central está a meros **50 metros** de distância da sede da Prefeitura Municipal. Adicionalmente, qualquer outro ponto de entrega possível (escolas ou creches) encontra-se a uma **distância máxima de 400 metros** do ponto central.

A alegação de que a falta de endereço impede a "customização do valor a ser

Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200 administracao@taquaral.sp.gov.br

despendido para o frete" não subsiste. Em uma distância de 400 metros (dentro de uma área urbana de 0,71 km²), a variação de consumo de combustível e tempo de deslocamento é **nula**, não havendo coeficiente logístico que altere o preço final de uma proposta comercial em razão dessa metragem.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTINUIDADE DO PRAZO

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 55, §1º**, determina que a republicação com reabertura de prazo só é obrigatória quando a alteração "**afetar a formulação das propostas**".

Considerando que:

- a) O item **12.1.8.2 do Termo de Referência** já previa que as entregas seriam em endereços indicados pela Prefeitura;
- b) A retificação ora feita apenas dá nome ao endereço central: **Rua São Miguel, nº 39, Centro, CEP: 14.765-005**) endereço do Almoxarifado Central;
- c) A distância máxima de deslocamento entre os pontos é insignificante frente à área total de 0,71 km².

Conclui-se que **não há alteração na substância econômica das propostas**. Portanto, a reabertura de prazo é desnecessária e contrária ao **Princípio da Eficiência** e ao **Interesse Público**, visto que o objeto (alimentação) é **urgente** para o início do ano letivo das creches e escolas.

4. DECISÃO

Diante do exposto, o Departamento de Planejamento e Administração:

ACOLHE a impugnação como um pedido de **esclarecimento e saneamento formal**, fixando o endereço da Rua São Miguel, nº 39, como referência;

INFORMA que a distância entre os pontos de entrega não excede 400 metros, dentro de uma área urbana de 0,71 km²;

DETERMINA A MANUTENÇÃO da data da sessão pública, por não haver qualquer modificação que afete a formulação dos preços ou custos logísticos dos licitantes.

Sem mais para o momento, aproveito para apresentar protestos de elevada e distinta consideração.

Douglas Alexandre Bueno
Diretor interino do Departamento de Planejamento e Administração